

do Conselho Ultr.^o e se passou por duas vias. Antonio de Souza Pereyra a fez em Lix.^a occ.^{a1} em quatro de Mayo de mil sette centos e trinta. O Secrtr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever.—*M.^{o1} Frz Varges.—Gonçalo M.^{o1} Galvão de Lacerda.*

Sobre o ouro ser quintado

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daq.^m e dalem mar em Africa Senhor de Guiné, etc.—faço saber a vos Antonio da Sylva Caldeira Pimentel Governador da Capp.^{ia} de São Paulo q.' Bento de Castro Carneiro me deu conta em carta de vinte, e quatro de Julho do anno passado em que na Ley que eu fuy servido mandar passar para as Minas Geraes sobre o estabelecimento da Caza da fundição, e mais couzas a ellas pertençentes se ordena aos Ouvidores tirem devação todos os annos, e a tenham sempre em aberto the o fim de Dezembro para proçeder contra os delinquentes com as penas nella expressadas como dezencaminhadores da minha real fazenda, o que thé o presente nessa Capitania se não tem praticado, e tanto pello contrario que a Camara dessa Cidade vos fes huma representação, expresando vos nella ser conveniente aos moradores dessa mesma Capitania se praticasse o mesmo que se pratica nas ditas Minas Geraes, querendo corra o ouro em pó a mil, e duzentos reis, sendo sem duvida o seu fundamento extrahirem todo o que lhes vem das Minas, e como isto hé em grande prejuizo da minha fazenda, devia eu dar a providencia que me parecer, e que asim parecia açertado ordenar eu que toda a pessoa que trazer ouro de quaesquer Minas vindo dellas com Cartas de guia o hajão de fundir, e quintar no tempo de dois Mezes, e excedendo a elles incorrem nas penas que a mim me parecer,



porque do contrario experimentaria hua grande deminuição nos meus reaes quintos, porque suçede pellos não pagar mandarem fazer o ouro em obras, sendo que para esse efeito tenha mandado as hajão de fazer do Ouro depois de fundido, e quintado o que se não observar, nesta concideração ; Me pareço Ordenar vos informeis com vosso parecer, entendendo se deve premetir q.' o ouro em pó corra nessa Capitania declareis os lemites athé que deve correr para q.' se possão asignar como se achão asignallados nas Minas geraes. El Rey nosso senhor o mandou pello Doutor Manoel Fernandes Vargas e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda Conselheyros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Theodozio de Cobellos Pereira a fes em Lisboa occ.^a1 a quatro de Mayo de mil sete centos, e trinta. O Secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever. — *M.^{el} Frz Vargas.*—*Gonçalo M.^{el} Galvão de Lacerda.*

Prohibindo o Convento do Carmo de Santos acoutar soldados dezertores

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc. —Faço saber a vos Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel Governador da Capitania de Sam Paulo, que vendo se o que me escreveste em carta de desanove de Julho do anno passado sobre os soldados que mandastes pedir ao Rio de Janeyro para se reencherem as Companhyas da guarnição da Praça de Santos os quaes logo que se lhe sentára praça tornarão a desertar recolhendo se por esse effeito no Convento do Carmo a quem os Religiozos delle derão auxilio para os conduzirem para as suas fazendas, e que asim devia eu fazer hua rigorosa demonstração com os refferidos Religiozos e dar remedio as insolencias que de continuo estão obrando no

